



1ª ATA DE CREDENCIAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 717/19 - INEXIGIBILIDADE Nº
05/2019 DE 02/08/2019

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, as 09h00 estiveram presentes na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Penápolis – CISA, para a abertura dos trabalhos do Processo Licitatório nº. 717/19 - Inexigibilidade nº 05/2019, para o Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para a prestação de serviços (exames) realizado nas áreas de Pediatria Materno Infantil, Ginecologia e Exames de Colposcopias, para atender as demandas dos Municípios consorciados, conforme descritos no Objeto do referido Edital os membros abaixo descritos nomeados através da Portaria CISA nº 015 de 02/04/2019:

Daniela de Fátima Nunes de Souza, Membro Titular da Comissão de Credenciamento;

Fernanda Barbosa Passeri, Membro Titular da Comissão de Credenciamento e

Elaine Duarte da Silva Dourado, Membro Titular da Comissão de Credenciamento.

Com a finalidade de analisar a aceitabilidade dos documentos exigidos no Edital e da compatibilidade das características do serviço ofertado, constatou-se ter sido recebido o invólucro de documentos da seguinte empresa à saber:

Ferreira Costa Policlínica Ltda. CNPJ nº 11.309.052/0001-60, representada pelo Dr. Abel José da Costa, CRM nº 70.002, credenciamento a ser realizado na área de Pediatria Materno Infantil, Sidnei Albregard, CNPJ nº 19.947.477/0001-07, representada pelo Dr. Sidnei Albregard, CRM nº 62.793, credenciamento a ser realizado na área de Ginecologia, Clínica Castelo Branco Ltda, CNPJ nº 34.460.050/0001-73, representada pela Dra. Andrea Mota de Pina Castelo Branco, CRM nº 96.101, credenciamento a ser realizado na área de Ginecologia e Colposcopia e FVGM Clínica Médica Ltda., CNPJ nº 18.381.497/0001-09, representada pelo Dr. Carlos Augusto de Felipe Valente, CRM nº 64.359 credenciamento a ser realizado na área de Ginecologia. Ato contínuo, foram abertos os invólucros contendo as documentações, iniciou a análise dos documentos da empresa, onde foi avaliado e com relação às empresas Ferreira Costa Policlínica Ltda, Sidnei Albregard e Clínica Castelo Branco Ltda nenhuma irregularidade na apresentação dos mesmos foi constatada, entretanto a empresa FVGM Clínica Médica Ltda não apresentou o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. Em contato com a referida empresa a mesma alegou ter extraviado o referido documento. Dessa forma a empresa FGVM Clínica Médica Ltda. não exercerá o direito de receber as cotas de consultas para a área de Ginecologia até o momento em que o referido Alvará seja entregue à Comissão de Credenciamento. E estando as empresas Ferreira Costa Policlínica Ltda, Sidnei Albregard e Clínica Castelo Branco Ltda. aptas à continuidade e posterior homologação pela autoridade competente. Os membros da Comissão rubricaram todos os documentos das empresas participantes. Encaminham-se os autos ao Coordenador Geral do CISA para apreciação. Nada mais havendo a declarar, eu Fernanda Barbosa Passeri lavrei a presente ata, sendo declarada encerrada a presente sessão às 10h10m.



FERNANDA BARBOSA PASSERI

DANIELA DE FÁTIMA NUNES DE SOUZA

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO